

728

Projeto n.º 73 / 83

Jorge Lima

Publicado 12 / 12 / 83

JORNAL DE HOJE

LEI Nº 728, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983.
"Dispõe sobre propaganda em veículos - Taxis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido afixar-se propaganda comercial e outras em veículos-táxis.

Art. 2º - As dimensões e localização da propaganda serão estabelecidas pelo órgão ao qual está subordinada a atividade do transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre os serviços de veiculação ou exibição de publicidade, terá como responsável a agência de publicidade ou anunciante, excluída a responsabilidade do motorista.

Art. 4º - Fica garantido aos motoristas de táxis, que trabalham por comissão, o repasse de 50% (cinquenta por cento) do arrecadado pela afixação da propaganda nos veículos em que desempenham suas funções.

Art. 5º - Os motoristas, através do seu Sindicato de Classe, poderão contratar os serviços de Agentes ou Agências de publicidade para os fins de que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

P r e f e i t o